

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 225/2016 ANO VII Divulgação: segunda-feira, 12 de dezembro de 2016 Publicação: terça-feira, 13 de dezembro de 2016

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a escala de férias dos juízes de Primeiro Grau da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Regimento Interno do TJMMG,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos juízes de Primeiro Grau da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2017, será a descrita no quadro abaixo:

JUIZ	PERÍODO DE FÉRIAS
Daniela de Freitas Marques	de 09 de janeiro a 07 de fevereiro
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa	de 17 de abril a 1º de maio e de 05 a 19 de junho
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 1º a 15 de fevereiro e de 16 a 30 de junho
André de Mourão Motta	de 06 a 20 de março e de 02 a 16 de maio
Paulo Eduardo Andrade Reis	de 13 de março a 11 de abril
João Libério da Cunha	de 06 a 20 de março e de 16 a 30 de maio

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PORTARIA N. 423, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a escala de férias dos juízes de Segundo Grau da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2017.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 do Regimento Interno do TJMMG,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos juízes de Segundo Grau da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2017, será a descrita no quadro abaixo:

JUIZ	PERÍODO DE FÉRIAS
Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	de 1º a 30 de junho
Juiz Cel PM James Ferreira Santos	de 1º a 30 de maio
Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos	de 1º a 15 de fevereiro e de 03 a 17 de abril
Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho	de 1º de fevereiro a 02 de março
Juiz Jadir Silva	de 02 a 31 de março
Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino	de 1º a 30 de junho
Juiz Fernando José Armando Ribeiro	de 03 de abril a 02 de maio

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença-saúde, requerida pela servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, JME 0412-0, 06 (seis) dias, a partir de 02/12/2016.

- licença-saúde, requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, 02 (dois) dias, a partir de 29/11/2016.

- licença-saúde, requerida pela servidora Tatiana Ramos de Oliveira, JME 0429-4, 01 (um) dia, em 29/11/2016.

- licença-saúde, requerida pela servidora Cátia Santos Fagundes, JME 0178-3, 01 (um) dia, em 01/12/2016.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI n. 15.0.000001179-4

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Recorrente: Flávia Imaculada Chaves Diniz

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: tendo passado, *in albis*, o referido prazo, operou-se a preclusão temporal, isto é, a perda da faculdade da interposição de recurso para impugnar-se a decisão recorrida. Recurso não conhecido.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo n. 0002170-70.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000639-82.2009.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: 3º Sgt PM Júlio César Lúcio dos Santos

Advogado(s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(s)

SÚMULA DO DESPACHO: "vista" aos procuradores do representado, sobre os documentos apresentados pela administração militar às fls. 201/216v dos autos.

**PRECATÓRIOS
EXTRATOS DE DECISÕES**

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Fernando Armando Ribeiro, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões, conforme lista em discriminação:

Precatório: 017 – Alimentar

Credor: Fernando Fernandes Saldanha da Gama

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador(es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328); Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395).

DECISÃO: Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos. Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos. Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 018 – Alimentar

Credor: Robson Xavieir dos Santos

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328); Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395).

DECISÃO: Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos. Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos. Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

Precatório: 019 – Alimentar

Credor: Reinaldo José de Oliveira

Entidade Devedora: Estado de Minas Gerais

Procurador (es): Fábio Murilo Nazar (OAB/MG 076955); Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109004) e outros.

DECISÃO: Homologo o acordo, para que surta os seus legais efeitos. Na ocasião prevista no acordo celebrado, expeçam-se os alvarás de pagamento do crédito, providenciando, se for o caso, o recolhimento dos tributos, mediante os registros contábeis, comprovantes nos autos. Nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República, como o imposto de renda é receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. O precatório será extinto e baixado, conforme ajustado, ocasião em que devem ser feitas as comunicações necessárias.

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 950, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regime Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Juiz Cel PM James Ferreira Santos, no período das 18 h do dia 12 de dezembro de 2016 às 7h59min do dia 19 de dezembro de 2016.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores Jussara Maria Oliveira Santos Lopes e Juliana Teixeira Duarte.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo PJe n. 0800115-11.2016.9.13.0000

Referência: Processo n. 024.01.039.983-0

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Impetrante/paciente: Ronaldo Diniz Rezende

Autoridade apontada como coatora: Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

SÚMULA DA DECISÃO: indeferida a petição inicial, por se tratar de reiteração de pedido de habeas corpus, sobre o qual, já se decidiu, inclusive, pela incompetência dessa Justiça castrense estadual para apreciar o feito.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002744-53.2014.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

C.P.R. (1)

S.J.S. Q. (2)

Apelados: os mesmos

Advogados: Diogo Emanuel Domingos Sena D. Correa (OAB/MG 102427) e outro (1)

Vicente de Paula Neres (OAB/MG 064768) (2)

Assunto: 11249 - Atentado Violento ao Pudor

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordaram os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em dar provimento ao recurso interposto pelo 2º Ten PM C.P.R. para absolvê-lo quanto ao crime do art. 233 do CPM, nos termos do art. 439, "e", do CPPM.

Os juízes acordaram, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso ministerial, para absolver o 2º Ten PM C.P.R. quanto ao crime do art. 233 do CPM, nos termos do art. 439, "e", do CPPM, bem como para condená-lo nas iras do art. 319 do CPM, fixando a pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção, no regime aberto, concedendo-lhe o benefício do sursis; e, quanto ao 3º Sgt PM S.J.S.Q., em negar provimento ao recurso ministerial de desclassificação do crime de homicídio tentado para o de dano qualificado, como também ao pedido de absolvição pelo crime de desacato a superior.

Os juízes acordaram, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto pelo 3º Sgt PM S.J.S.Q., para manter a sentença de primeiro grau.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0006053-50.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador(a/s) do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Leonardo Bruno Marinho Vidigal (OAB/MG 072327)

Apelado: ex-Cb PM Milton Martins da Silva

Advogada(s): Agna Aparecida Reis (OAB/MG 129614)

Paula Queiroz Reis (OAB/MG 159619)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: acordam os juízes da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, em negar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a nulidade da sanção aplicada, em razão do cerceamento de defesa, bem como a inobservância do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Foi determinada à respeitável Administração Militar a reforma do militar quando de sua efetiva reintegração, uma vez que consta dos autos laudo psiquiátrico forense, de fls. 1.011/1.018, que conclui que o militar é portador de transtorno mental gerador de incapacidade total e permanente para o exercício de atividade de natureza militar. O referido laudo deverá ser encaminhado à respeitável Administração Militar, juntamente com a cópia deste acórdão.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: De 30/11/2016 a 11/12/2016

DATA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2016

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLASSE: 1299 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n. 0002252-96.2016.9.13.0000

Relator: RUBIO PAULINO COELHO

Autor: Flávia Imaculada Diniz

DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2016

MATÉRIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLASSE: 1265 - PRECATÓRIO

Processo n. 0002254-66.2016.9.13.0000

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Autor: CLEVER MAIKEZ MARQUES

Advogado: ANTONIO VICENTE COELHO CAMPOS (OAB/MG-091462)

Assunto Principal: 10869 - Parcela Incontroversa

DATA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2016

MATÉRIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLASSE: 1265 - PRECATÓRIO

Processo n. 0002295-33.2016.9.13.0000

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Autor: WILLYAN SANTOS MOREIRA

Advogado: GABRIEL VEIGA PUSSENTE (OAB/MG-115894) e outros.

Assunto Principal: 10869 - Parcela Incontroversa

CLASSE: 1265 - PRECATÓRIO

Processo n. 0002296-18.2016.9.13.0000

Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA

Autor: VICENTE GABRIEL GOMES JUNIOR

Advogado: LUIZ ANTONIO NOVAIS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/MG-131560)

Assunto Principal: 10869 - Parcela Incontroversa

DATA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2016

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO

Processo n. 0001539-55.2015.9.13.0001

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Revisor: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO

Apelante: CLAUDINEI GERALDO PEREIRA

Advogado: LEANDRO HOLLERBACH FERREIRA (OAB/MG-077819)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11243 - Homicídio

DATA DISTRIBUIÇÃO: 02/12/2016

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO

Processo n. 1000085-23.2015.9.13.0001

Relator: JAMES FERREIRA SANTOS

Apelante: GUILHERME GOMES DE ALMEIDA

Advogado: ADILSON VIEIRA PINTO (OAB/MG-136307) e outros.

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado: LEONARDO BRUNO MARINHO VIDIGAL (OAB/MG-072327)

Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 07/12/2016

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO

Processo n. 1000066-17.2015.9.13.0001

Relator: JADIR SILVA

Apelante: FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado: MURILO LUIZ DE FREITAS CASTRO (OAB/MG-117207) e outros.

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)

Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 85/2016-CJM

Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 27, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05/05/2016, em pleno exercício do cargo, e CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades no dia 19 de dezembro deste ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados, CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais, RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Paulo Tadeu Rodrigues Rosa de suas atividades, no dia 19 de dezembro de 2016, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2016.

(a) *Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

40911MG => 11; 65420MG => 2; 65461MG => 5; 69315MG => 11; 77819MG => 1, 3; 90148MG => 10; 90720MG => 2, 9; 95574MG => 13; 96346MG => 11; 100515MG => 2; 101172MG => 12; 106073MG => 1, 3, 7, 13, 14; 106114MG => 2, 3, 9; 111515MG => 11; 112330MG => 2, 6, 8; 116152MG => 11; 124631MG => 2, 7, 14; 126800MG => 4; 129782MG => 11; 142301MG => 11; 142555MG => 15; 145316MG => 11; 156085MG => 1, 2, 3; 157818MG => 2, 8, 9; 159247MG => 11; 162210MG => 11; 164328MG => 11; 168437MG => 10;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

1 - 0001012-06.2015.9.13.0001

Réu: Claudio Alexandre Batista => A Carta Precatória expedida para a Comarca de João Monlevade/MG sob o número 0076596-13.2016.8.13.0362, teve a audiência designada para o dia 03 DE FEVEREIRO DE 2017, ÀS 15:20 HORAS. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

2 - 0001384-86.2014.9.13.0001

Réu: Aderbal Soares da Rocha, Carlos Lucio Oliveira, Jose Luis Barbosa dos Santos, Joao Eudes Teixeira, Dailson da Silva Freitas, Helmer Marques Costa de Souza, Ricardo Sarmento Silva, Antonio Ferreira Oliva Neto => Vista à defesa para os fins do art. 427 do CPPM. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandre Lemos Goncalves, Alexandre Marques de Miranda, Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Rui Pereira da Fonseca, Thiago Francisco Lima.

3 - 0001854-20.2014.9.13.0001

Réu: Ederson de Oliveira Alves => Determinada a intimação do advogado Dr. Carlos Galvão Neto, OAB/MG 106.114, para que faça juntar aos autos o instrumento de substabelecimento, conforme determinado na ata constante de fls. 293. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

4 - 0002140-61.2015.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Adilson Souto de Oliveira => Extinta a punibilidade da militar 3º Sgt PM Adilson Souto de Oliveira, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Zoe Ferreira Santos.

5 - 0002273-69.2016.9.13.0001

Requerente: Romes Antonio dos Reis => Não concedido ao militar autuado o benefício da liberdade provisória. Adv.: Amilton de Melo Montes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0000820-36.2016.9.13.0002

Réu: Cid Machado dos Santos => Audiência de reinquirição de Testemunhas do MP designada para o dia 26/01/2017, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

7 - 0001246-48.2016.9.13.0002

Réu: Edson Gomes da Silva Filho => Extinta a punibilidade com fundamento no estabelecido no art. 123, inciso IV, c/c art. 125, inciso VI, ambos do CPM. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

8 - 0002320-74.2015.9.13.0002

Réu: Paulo Henrique Lima => Fica a defesa intimada para apresentar as razões de apelação, no prazo legal. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Thiago Francisco Lima.

9 - 0005329-49.2012.9.13.0002

Réu: Hernane Fernandes da Silva => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado, nos termos da decisão em anexo. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Thiago Francisco Lima.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

10 - 0000830-77.2016.9.13.0003

Réu: Thiago Barbosa Santos => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 13/12/2016, às 13:00 horas. Adv.: Marcos Ylram Parreira do Nascimento, Pedro Paulo Costa do Nascimento.

11 - 0001124-66.2015.9.13.0003

Réu: Fabrizio Duilio Ortenzio, Cleiton Costa de Carvalho, Hercules Longuinho Silvestre de Oliveira, Raphael Santos Braga, Grasiela Teixeira Machado dos Santos, Saulo Antonio Machado => Indeferido o requerido às folhas 1991, penúltimo parágrafo. Intimada defesa para adequação do número de testemunhas arroladas. Adv.: Aline Glaucia Gomes Amaro, Christiano Alves Pereira, Daniel Igor Mendonca, Domingos Savio de Mendonca, Gilmar Rafael, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Islande Goncalves Vercosa, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Leticia Barra Vieira, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

12 - 0001717-95.2015.9.13.0003

Réu: Francisco Moreira Barbosa, Rone Aparecido de Oliveira => Vista à defesa de todo Teor da sentença Penal. Adv.: Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

13 - 0001887-67.2015.9.13.0003

Réu: Julio Cesar Fernandes Moura => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 24/01/2017, às 14:10 horas. Adv.: Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz.

14 - 0002431-89.2014.9.13.0003

Réu: Joao Victor Costa de Souza => Vista à Defesa do despacho de fls. 144. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

15 - 0011270-11.2011.9.13.0003

Réu: Wenderson Marques Paiva => Vista à Defesa acerca dos documentos juntados. Adv.: Ferdinan Augusto Teixeira da Silva.